



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1337/2015,

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE DA ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE(CE), no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Unidade Administrativa Secretaria de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

Parágrafo Único: Fica, igualmente extinto, os cargos de Secretário de Cultura e Secretário Executivo de Cultura.

Art. 2º - Fica extinta a Unidade Administrativa Secretaria de Turismo do Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

Parágrafo Único: Fica, igualmente extinto, os cargos de Secretário de Turismo e Secretário Executivo de Turismo.

Art. 3º - Cria-se a Unidade Administrativa Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência da disposição contida no caput deste artigo, criam-se os Cargos de Secretário de Cultura e Turismo, bem como o de Secretário Executivo de Cultura e Turismo.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Segundo: A Unidade Administrativa acima criada sub-roga-se em todas as contratações realizadas pelas Unidades Orçamentárias extintas.

Parágrafo Terceiro: As estruturas administrativas oriundas das Secretárias extintas, salvo os cargos expressamente abolidos, permanecerão integralmente na Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Fica criada a Coordenadoria Especial de Combate à Pobreza, cuja competência precípua consiste no gerenciamento das ações do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, a qual ficará vinculada à Secretaria de Governo.

Parágrafo Primeiro: Cria-se, outrossim, o cargo de Coordenador Especial de Combate à Pobreza, com status de Secretário Municipal, o qual ficará responsável pela Coordenadoria contida no caput deste artigo.

I – Ao Coordenador Especial de Combate à Pobreza compete:

a) coordenar as atividades e atribuições da(s) unidade(s) de atendimento e operacionalização dos programas subsidiados/financiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza – FMCP;

b) interagir de modo articulado junto aos atores envolvidos na operacionalização dos serviços (contratados, fornecedores e seguimentos do comércio e sociedade civil) e programas do Fundo Municipal de Combate à Pobreza – FMCP;

c) coordenar, compilar e gerir os sistemas de informações, cadastros, bancos de dados relacionados aos serviços objeto dos programas vinculados ao FMCP;

d) garantir o atendimento universal e humanizado às pessoas que demandam aos serviços relacionados aos programas do FMCP;

e) articular com as gerências da Coordenadoria para garantir o padrão e a qualidade do funcionamento da(s) unidade(s) de atendimento(s).



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Parágrafo Segundo: Vinculados à Coordenadoria acima supracitada, criam-se os cargos de Gerente de Cadastro, Gerente Administrativo e Gerente de Triagem e Acompanhamento, todos com remuneração no valor de R\$ 2.500,00, cuja composição consiste no vencimento de R\$ 788,00 e representação na cifra de R\$ 1.712,00:

I – Ao Gerente de Cadastro compete:

a) gerenciar a mobilização interna e externa de inscrição dos candidatos aos benefícios decorrentes dos programas financiados/subsidiados pelo Fundo Municipal de Combate à Pobreza – FMCP;

b) preparar a logística e operacionalização dos cadastros;

c) manter os bancos de dados cadastrais atualizados, interagindo com o CADUNICO de modo sistemático;

d) encaminhar os cadastros à Gerência de Triagem e Acompanhamento Social;

II – Ao Gerente Administrativo compete:

a) promover condições técnicas e operacionais destinadas ao bom atendimento e qualidade dos serviços prestados aos usuários que demandam os programas do Fundo Municipal de Combate à Pobreza – FMCP;

b) interagir com as diversas áreas operacionais com o fim de subsidiar as decisões técnicas operacionais e administrativas da Coordenação;

c) elaborar relatórios inerentes à suas atividades de modo a subsidiar à Coordenação Geral do Fundo Municipal a Pobreza.

d) realizar diligência com o fim de dirimir ou constatar eventual situação de desvirtuamento dos programas por parte dos atores envolvidos na matriz operacional dos programas;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

III – Ao Gerente de Triagem e Acompanhamento compete:

- a) realizar a triagem e seleção dos candidatos aos benefícios decorrentes dos programas sociais subsidiados pelo FMCP;
- b) realizar visitas junto às famílias para fins de constatação acerca do estado de vulnerabilidade social das mesmas;
- c) observar se as famílias cadastradas atendem aos requisitos dos benefícios decorrentes dos programas do FMCP;
- d) monitorar os beneficiários cadastrados levando em consideração o conjunto de programas sociais e/ou de transferência de renda, das diversas esferas de governo.
- e) realizar diligência com o fim de dirimir ou constatar eventual situação de desvirtuamento dos programas por parte dos beneficiários;
- f) emitir parecer técnico social;
- g) elaborar relatórios inerentes à suas atividades de modo a subsidiar à Coordenação Geral do Fundo Municipal a Pobreza.

Art. 5º - Altera-se a simbologia remuneratória do cargo de Chefe de Vigilância Sanitária, o qual consistirá no DAS-3.

Art. 6º - Fica estendido ao cargo de Secretária do Gabinete do Prefeito o status de Secretário Municipal.

Art. 7º - Fica autorizado a abertura de crédito especial em 04 de janeiro de 2016 no valor de R\$ 3.976.500,00 (três milhões, novecentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), tendo como fonte a anulação de dotação que se encontrava consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, alusivas à Secretaria de Cultura e Secretaria de Turismo.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 8º – As demais despesas previstas na presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no Orçamento vigente. .

Art. 9º - As extinções e criações dispostas no arts. 1º, 2º, 3º e 4º da presente lei passarão a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2016, os demais artigos vigorarão a partir da publicação da presente.

Art. 10 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao disposto na presente lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, aos 18 dias do mês de novembro de 2015.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.18.11/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1337/2015**, de 18 de novembro de 2015, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULQUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 18 dias do mês de novembro de 2015.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL